

RESOLUÇÃO CGM Nº 650, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

Instaura Comissão de Estágio Probatório e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, que obriga a avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade, como condição para a aquisição da estabilidade;

Considerando o disposto no Decreto nº 12.680, de 08 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a avaliação de servidores em estágio probatório; e

Considerando o disposto no Decreto nº 18.253, de 16 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Estágio Probatório para efetuar a avaliação especial de desempenho dos funcionários em estágio probatório, no âmbito da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º A Comissão a que alude o artigo anterior, criada para desempenhar as atribuições contidas no Decreto nº 12.680/94, será integrada pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Theresa Maria Barciela Soares de Meirelles      11/058.384-9

Antonio Cesar Lins Cavalcanti      11/156.003-6

Francisco José dos Santos Alves      10/155.954-1

Art. 3º A avaliação da comissão deverá levar em conta:

I. avaliação do servidor em período de estágio probatório, que deverá ser realizada por meio de Boletim de Avaliação de Estágio Probatório, conforme Anexo ao Decreto nº 12.680, de 08/02/94;

II. verificação da existência ou não de assentamento referente a nota ou fatos desabonadores da conduta social ou funcional;

III. relatório trimestral de atividades desenvolvidas, apresentado pelos servidores em estágio probatório integrantes de categorias funcionais de nível médio especializado e de nível superior, conforme Anexo a esta Resolução.

§ 1º O referido relatório trimestral de atividades deverá ser apresentado, pelo servidor em estágio probatório, à chefia imediata, até 20 (vinte) dias antes do término de cada trimestre de efetivo exercício, devendo instruí-lo com os documentos referentes às tarefas realizadas, quando essa chefia julgar necessário.

§ 2º O Boletim de Avaliação de Estágio Probatório deverá ser preenchido pela chefia imediata do servidor, a cada período de 3 (três) meses, e encaminhado à Comissão de Estágio Probatório, juntamente com o relatório trimestral de atividades, dentro de 30 (trinta) dias contados do final do trimestre.

§ 3º As atribuições da referida Comissão estão dispostas no artigo 6º do Decreto nº 12.680/94.

Art. 4º Os atos de confirmação, no serviço público, dos servidores julgados aptos, emitidos pela comissão ora instituída, deverão mencionar a observância ao disposto no artigo 41, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CGM nº 416, de 18 de outubro de 2002.